



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 8, de 2018

Autoria: Marly Zanete

Ementa: Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 8 de 2018, de autoria da vereadora Marly Zanete, que "Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo", já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa e da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Justificativa, o proponente argumenta que:

"Esta proposta de Projeto de Lei propõe a isenção de cobrança do estacionamento regulamentado EstaR, nas vagas reservadas para os veículos utilizados por pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoas com deficiência.

A presente proposta tem como objetivo beneficiar e facilitar, para os aposentados, bem como para os deficientes, o acesso gratuito às zonas de EstaR em nosso Município.

Sabemos que o estacionamento em áreas públicas é um dos grandes problemas a ser resolvido, todavia em nosso Município há de se considerar que a reserva de vagas específica é razoavelmente suficiente para atender a demanda. No entanto, deve-se ponderar que entre os idosos e pessoas com deficiência está a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

maior parcela da população que tem menor renda, condição que justifica o presente teor deste Projeto de Lei.

Ressaltamos, ainda, que o presente Projeto de Lei vai ao encontro do que dispõe o Estatuto do Idoso, bem como, Legislação Federal específica, que dispõe sobre a necessidade de se estabelecer a política de proteção ao idoso e ao deficiente no sentido de priorizar sua qualidade de vida."

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 8, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa da Vereadora Marly Zanete, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 8 de 2018, de autoria da Vereadora Marly Zanete, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018.

WALMOR LODI
Presidente

OLINDA FIORENTIN
Secretária

ANTONIO ZÓIO
Membro

LEANDRO MOURA
Membro